



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Na sequência da Nota Informativa emitida a 11 de junho último, e atendendo ao elevado número de pedidos de esclarecimento dos senhores diretores/presidentes de CAP dos AE/ENA, a DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares informou as escolas, na passada sexta feira dia 20/7, do seguinte:

« 1. Os Conselhos de Turma são órgãos administrativos, ainda que de caráter temporário, pelo que lhes é diretamente aplicável o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido Código. (...).

Assim, determina-se o seguinte:

1. Desde que a partir da segunda convocatória, os Conselhos de Turma realizam-se com a presença de 1/3 dos seus membros; (...)

2. Todas as avaliações devem ficar concluídas impreterivelmente até ao próximo dia 26 de julho.»

- Que, em finais de junho, e pela mesma razão, a Tutela entendeu ser sua obrigação recorrer a um colégio arbitral, daí tendo resultado a imposição de serviços mínimos uma vez que implicou a verificação de quórum, isto é, metade dos professores do conselho de turma mais um.

- Que do descrito nos dois pontos anteriores, resultam, no espaço de um mês decisões e concretizações muito diferentes, para a mesma situação – o que causa “estranheza” ao GP do CDS e coloca dúvidas sobre qual é afinal o procedimento correto, bem como sobre a conduta do Ministério da Educação nesta matéria.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Como explica V. Exa a diferença de tratamento quanto às condições mínimas para a realização dos Conselhos de Turma?

2 – Dadas as disparidades no tratamento desta matéria, podem V.Exas garantir que não haverá lugar a procedimentos de impugnação por não conformidade com a lei?

3 – Podem V.Exas assegurar aos pais e encarregados de educação que o processo de matrículas dos seus educandos decorrerá sem mais sobressaltos e até ao final do mês de julho?

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)